



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde – CBH - Verde
Instituído pelo Decreto Estadual nº 39.910 de 22/09/98
Rua Nicolau Scarpa, 282 - 372 – Centro
CEP 37.464-000 – Itanhandu/MG
Fone: (35) 99107 – 8460 - Email: cbhverde_gd4@yahoo.com.br

MOÇÃO CBH VERDE Nº 01/2021

De Apelo

"Manifesta apelo aos Poderes Executivo e Legislativo de Caxambu para que mantenham os atuais dispositivos legais e regulamentares que visam mitigar e controlar os processos erosivos no Município de Caxambu, quando da eventual revisão da Lei Orgânica, do Plano Diretor e demais leis complementares".

Exmo. Sr. Prefeito,
Exmos. Srs. Vereadores:

Considerando que é atribuição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, dentre outras previstas no Art. 38 Lei Federal nº 9433/1997, *“promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes”*;

Considerando disposição contida no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 39910/1998, que instituiu o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde,

Considerando o disposto no inciso I do Art. 6º da Deliberação Normativa CBH Verde nº 03/2020, que aprovou seu regimento interno;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Caxambu, em seu Art. 253, inciso V, atribui ao Município a obrigação de *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, prevenir e controlar a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental”*;

Considerando que, no sentido de regulamentar o disposto na LOM, a Lei Complementar nº 12/2000, que estabelece o Código de Obras do Município de Caxambu determina em seu Art. 115, que *“todos os aterros e desaterros deverão ser precedidos pela apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica e previamente aprovados pela Prefeitura, sob pena de multa e embargo”* e que (§

1º) será vedada a execução de movimentos de terra em períodos de chuvas, mesmo para obras ou projetos de parcelamento de solo já aprovados”.

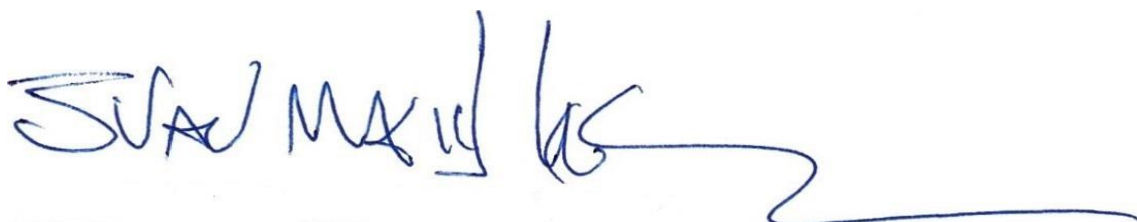
Considerando que a maioria dos solos da sede municipal apresentam elevada erodibilidade, tanto por suas características intrínsecas como por seu relevo acidentado, havendo propensão ainda a movimentos de massa;

Considerando que a CPRM - Serviço Geológico do Brasil, estabeleceu em seu relatório denominado Hidrologia de Superfície e Qualidade das Águas de Caxambu”, publicado em 1996, que “com a chegada das chuvas nos meses de setembro e outubro, inicia-se a reposição da água ao solo até que a capacidade de campo seja novamente atingida” e que “o excedente hídrico **se estende de novembro a março**.”

Considerando, portanto, que o “período de chuvas” referenciado no Código de Obras fica tecnicamente estabelecido como sendo aquele compreendido entre os meses de novembro e março do ano subsequente,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, neste ato representado por sua Presidente Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes, manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxambu, Sr. Diogo Curi Hauegen, bem como aos Nobres Vereadores integrantes da atual Legislatura, para que quando da eventual revisão da Lei Orgânica e de suas Leis Complementares, sejam mantidos os atuais dispositivos mencionados em epígrafe, de significativa relevância para o controle das erosões e a mitigação dos processos de assoreamento dos corpos d’água tanto do Município de Caxambu quanto da própria Bacia Hidrográfica do Rio Verde.

Itanhandu, em 14 de outubro de 2021.



Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes
Presidente do CBH Verde